

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 465/2014 DA COMISSÃO**de 6 de maio de 2014****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 estabelece, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados no Anexo XVI, parte A.
- (2) O valor forfetário de importação é calculado, todos os dias úteis, em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, tendo em conta os dados diários variáveis. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de maio de 2014.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| (EUR/100kg) | | |
|-------------|----------------------------------------|--------------------------------|
| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00 | MA | 37,5 |
| | MK | 101,4 |
| | TN | 109,1 |
| | TR | 97,3 |
| | ZZ | 86,3 |
| 0707 00 05 | MA | 35,6 |
| | MK | 51,1 |
| | TR | 125,0 |
| 0709 93 10 | ZZ | 70,6 |
| | MA | 70,8 |
| | TR | 113,5 |
| | ZA | 31,4 |
| 0805 10 20 | ZZ | 71,9 |
| | EG | 47,3 |
| | IL | 73,9 |
| | MA | 45,0 |
| | TN | 68,6 |
| 0805 50 10 | TR | 63,3 |
| | ZZ | 59,6 |
| | MA | 35,6 |
| | TR | 96,3 |
| 0808 10 80 | ZZ | 66,0 |
| | AR | 109,1 |
| | BR | 87,6 |
| | CL | 115,7 |
| | CN | 98,6 |
| | MK | 30,8 |
| | NZ | 135,5 |
| | US | 158,7 |
| | ZA | 111,3 |
| | ZZ | 105,9 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».